

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2026

Processo Administrativo nº 104/2026

Objeto: rescisão unilateral do contrato nº 008/2025 e aplicação de sanção pecuniária.

Interessada: C M B LIMPEZA LTDA. – CNPJ nº 30.736.758/0001-53

I – RELATÓRIO

Trata-se de decisão terminativa acerca da execução do Contrato nº 008/2025, após a constatação de descumprimentos reiterados por parte da empresa **CMB LIMPEZA LTDA.** A contratada foi notificada formalmente por três ocasiões (Ofícios nº 949/2025, 979/2025 e 006/2026) sobre a ausência de documentos essenciais de regularidade trabalhista e fiscal, como FGTS e encargos sociais.

Devidamente oportunizada a defesa prévia através do Ofício nº 021/2026, a mesma deixou de apresentá-la.

II – FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

Acolho integralmente os relatórios de gestão e fiscalização do contrato, bem como o parecer jurídico acostado aos autos, cujos fundamentos adoto como razão de decidir.

Restou comprovada a inexecução parcial do objeto e a quebra de cláusula essencial à legalidade da contratação. O descumprimento de obrigações trabalhistas gera risco iminente de responsabilidade subsidiária para esta autarquia nos termos da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), o que impõe o exercício do poder de autotutela para proteção ao erário.

Ante o exposto, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, **DECIDO:**

- a) **APLICAR A RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato nº 008/2025, com fundamento no Art. 137, inciso I, e Art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



- b) **APLICAR MULTA SANCIONATÓRIA** no valor de **R\$ 3.333,91 (três mil, trezentos e trinta e três reais e noventa e um centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, nos termos do item 9.1.3, alínea a) do contrato origem (nº 011/2024).
- c) **DETERMINAR A RETENÇÃO CAUTELAR DE CRÉDITOS** em valor proporcional ao inadimplemento, como garantia de solvência das obrigações laborais, caso a contratada não comprove a quitação integral das verbas trabalhistas e rescisórias pendentes no prazo assinalado pelo Artigo 477, § 6º, da CLT.
- d) **AUTORIZAR O PAGAMENTO DIRETO DOS VALORES RETIDOS**, a título de verbas rescisórias e demais obrigações trabalhistas pendentes ao empregado designado no contrato, caso não haja quitação no prazo de 15 (quinze) dias por parte da empresa sancionada, nos termos do Art. 65, parágrafo único, da IN nº 05/2017.

III – DO PRAZO RECURSAL:

Fica a empresa **CMB LIMPEZA LTDA.** intimada desta decisão, cientificando-a de que poderá interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da intimação, nos termos do Art. 165, inciso I, alínea "e", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se no Diário Oficial.

São João da Boa Vista – SP, 27 de fevereiro de 2026.

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO

Superintendente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FBB7-1403-4F82-177E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SERGIO VENICIO DRAGAO (CPF 965.XXX.XXX-72) em 27/02/2026 08:24:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/FBB7-1403-4F82-177E>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, Terça-feira, 03 de março de 2026 - Ano 2026 - Edição 1.727

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	1
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	1
SÃO JOÃO PREV.....	1
UNIFAE.....	1
EDITAIS.....	2
VIGILÂNCIA SANITÁRIA.....	2
SECRETARIA.....	4
DECRETOS.....	4
PORTARIAS.....	9
FINAIS.....	13
CEMMIL.....	13

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SÃO JOÃO PREV

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2026

Processo Administrativo nº 104/2026

Objeto: rescisão unilateral do contrato nº 008/2025 e aplicação de sanção pecuniária.

Interessada: C M B LIMPEZA LTDA. – CNPJ nº 30.736.758/0001-53

I – RELATÓRIO

Trata-se de decisão terminativa acerca da execução do Contrato nº 008/2025, após a constatação de descumprimentos reiterados por parte da empresa **CMB LIMPEZA LTDA.** A contratada foi notificada formalmente por três ocasiões (Ofícios nº 949/2025, 979/2025 e 006/2026) sobre a ausência de documentos essenciais de regularidade trabalhista e fiscal, como FGTS e encargos sociais. Devidamente oportunizada a defesa prévia através do Ofício nº 021/2026, a mesma deixou de apresentá-la.

II – FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

Acolho integralmente os relatórios de gestão e fiscalização do contrato, bem como o parecer jurídico acostado aos autos, cujos fundamentos adoto como razão de decidir.

Restou comprovada a inexecução parcial do objeto e a quebra de cláusula essencial à legalidade da contratação. O descumprimento de obrigações trabalhistas gera risco iminente de responsabilidade subsidiária para esta autarquia nos termos da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), o que impõe o exercício do poder de autotutela para proteção ao erário.

Ante o exposto, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, **DECIDO:**

a) **APLICAR A RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato nº 008/2025, com fundamento no Art. 137, inciso I, e Art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

b) **APLICAR MULTA SANCIONATÓRIA** no valor de **R\$ 3.333,91 (três mil, trezentos e trinta e três reais e noventa e um**

centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, nos termos do item 9.1.3, alínea a) do contrato origem (nº 011/2024).

c) **DETERMINAR A RETENÇÃO CAUTELAR DE CRÉDITOS** em valor proporcional ao inadimplemento, como garantia de solvência das obrigações laborais, caso a contratada não comprove a quitação integral das verbas trabalhistas e rescisórias pendentes no prazo assinalado pelo Artigo 477, § 6º, da CLT.

d) **AUTORIZAR O PAGAMENTO DIRETO DOS VALORES RETIDOS**, a título de verbas rescisórias e demais obrigações trabalhistas pendentes ao empregado designado no contrato, caso não haja quitação no prazo de 15 (quinze) dias por parte da empresa sancionada, nos termos do Art. 65, parágrafo único, da IN nº 05/2017.

III – DO PRAZO RECURSAL:

Fica a empresa **CMB LIMPEZA LTDA.** intimada desta decisão, cientificando-a de que poderá interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da intimação, nos termos do Art. 165, inciso I, alínea "e", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se no Diário Oficial.

São João da Boa Vista – SP, 27 de fevereiro de 2026.

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO
Superintendente

UNIFAE

PORTARIA N.º 26, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

MARCO AURÉLIO FERREIRA, Reitor do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, no uso de suas atribuições regimentais etc.,

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Nomear, no cargo de PROFESSOR ASSISTENTE, constante da tabela "A" do anexo I, da resolução 01/1994 que regulamenta a Lei n.º 217/1994, a Sra. BIANCA SANTOS MATTOS SILVA, portadora do RG n. 48.*****-0, classificada em 3º lugar no Concurso Público n.º06/2024.

ARTIGO 2º: Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 02 de março de 2026.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

São João da Boa Vista, 27 de fevereiro de 2026.

PROF. DR. MARCO AURÉLIO FERREIRA
Reitor

Autoridade certificadora



Jornalista Responsável
Antônio Luiz Magalhães
MTb 44.599/SP
Disponível gratuitamente
De forma eletrônica no site
oficial da Prefeitura

MUNICÍPIO DE
SÃO JOÃO DA
BOA
VISTA:46429379
000150

Assinado de forma
digital por MUNICÍPIO
DE SÃO JOÃO DA BOA
VISTA:46429379000150
Dados: 2026.03.03
14:15:18 -03'00'

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 008/2025, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS EXTERNAS E INTERNAS, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-IPSJBV E A EMPRESA C M B LIMPEZA LTDA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP, situado na Rua Senador Saraiva nº 136, Bairro Centro, São João da Boa Vista – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 05.774.894/0001-90, por intermédio de seu Superintendente, **Sr. SERGIO VENICIO DRAGÃO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 10.953.536-4 SSP-SP, e CPF nº 965.779.248-72, residente e domiciliado em São João da Boa Vista – SP, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 13, inciso XI da Lei Complementar nº 4.207/2017, firma o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 008/2025**, de acordo com o Processo Administrativo nº 104/2026, com sujeição às normas emanadas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e sob as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

1.0. Fica rescindido unilateralmente, a partir de **10/03/2026**, o contrato firmado com a empresa **C M B LIMPEZA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 30.736.758/0001-53, que tem por objeto a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação do IPSJBV.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.0. O presente instrumento está amparado nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas cláusulas 10.1 e 10.1.1 do contrato origem (nº 011/2024), em razão da inexecução parcial do objeto.

2.1. A extinção contratual foi precedida de abertura ao contraditório e ampla defesa, bem como de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, consoante art. 138, I, §1º, da Lei 14.133/21, com prévia notificação da contratada e ciência da decisão que determinou a extinção do vínculo, nos termos do Processo Administrativo nº 104/2026.



III – DAS PENALIDADES

3.0. A rescisão unilateral, ora levada a efeito, acarreta para a contratada, nos termos do Art. 156, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e cláusula 9.1.3, alínea a) do contrato origem (nº 011/2024), a seguinte penalidade:

- a) **MULTA SANCIONATÓRIA** no valor de **R\$ 3.333,91 (três mil, trezentos e trinta e três reais e noventa e um centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

IV – DA QUITAÇÃO

4.0. O presente Termo de Rescisão não exime a **CONTRATADA** da quitação dos débitos relativos ao período de vigência do Contrato nº 008/2025, bem como dos encargos decorrentes do atraso no pagamento destes.

4.1. Fica assegurado à **CONTRATADA** o direito à percepção de valor porventura devido decorrente da execução parcial do objeto contratado, após descontados os valores eventualmente devidos em vista da aplicação de penalidades decorrentes de descumprimentos de cláusulas contratuais e do inadimplemento de verbas trabalhistas.

V – DA PUBLICAÇÃO

5.0. Este termo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do IPSJBV e no jornal oficial do Município de São João da Boa Vista, em atenção ao princípio da publicidade.

São João da Boa Vista, 09 de março de 2026.

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO

Superintendente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 63EF-221B-041B-A79A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SERGIO VENICIO DRAGAO (CPF 965.XXX.XXX-72) em 09/03/2026 11:27:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/63EF-221B-041B-A79A>

ARTIGO 5º:- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (09/03/2026).

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO
Superintendente

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 008/2025, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS EXTERNAS E INTERNAS, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-IPSJBV E A EMPRESA C M B LIMPEZA LTDA.

I – DO OBJETO

1.0. Fica rescindido unilateralmente, a partir de **10/03/2026**, o contrato firmado com a empresa **C M B LIMPEZA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 30.736.758/0001-53, que tem por objeto a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação do IPSJBV.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.0. O presente instrumento está amparado nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas cláusulas 10.1 e 10.1.1 do contrato origem (nº 011/2024), em razão da inexecução parcial do objeto.

2.1. A extinção contratual foi precedida de abertura ao contraditório e ampla defesa, bem como de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, consoante art. 138, I, §1º, da Lei 14.133/21, com prévia notificação da contratada e ciência da decisão que determinou a extinção do vínculo, nos termos do Processo Administrativo nº 104/2026.

III – DAS PENALIDADES

3.0. A rescisão unilateral, ora levada a efeito, acarreta para a contratada, nos termos do Art. 156, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e cláusula 9.1.3, alínea a) do contrato origem (nº 011/2024), a seguinte penalidade:

a) **MULTA SANCIONATÓRIA** no valor de **R\$ 3.333,91 (três mil, trezentos e trinta e três reais e noventa e um centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

IV – DA QUITAÇÃO

4.0. O presente Termo de Rescisão não exige a **CONTRATADA** da quitação dos débitos relativos ao período de vigência do Contrato nº 008/2025, bem como dos encargos decorrentes do atraso no pagamento destes.

4.1. Fica assegurada à **CONTRATADA** o direito à percepção de valor porventura devido decorrente da execução parcial do objeto contratado, após descontados os valores eventualmente devidos em vista da aplicação de penalidades decorrentes de descumprimentos de cláusulas contratuais e do inadimplemento de verbas trabalhistas.

V – DA PUBLICAÇÃO

5.0. Este termo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do IPSJBV e no jornal oficial do Município de São João da Boa Vista, em atenção ao princípio da publicidade.

São João da Boa Vista, 09 de março de 2026.

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO

Superintendente

UNIFAE

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2026

PARTÍCIPE PÚBLICO: Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE

Objeto: O objeto do presente termo é a parceria e a cooperação entre as partes com vistas a realizar

ações conjuntas ligadas ao projeto de extensão universitária para os Cursos de Administração, Ciências

Contábeis, Direito, Enfermagem, Educação Física, Pedagogia, Farmácia, Fisioterapia, Publicidade e

Propaganda e Engenharia de Software da UNIFAE.

PARTÍCIPE: Confederação Brasileira de Cricket

Valor (R\$): não oneroso

Vigência: 06/03/2026 a 05/03/2028

Assinatura: 06/03/2026

PORTARIA N.º 30, 05 DE MARÇO DE 2026

MARCO AURÉLIO FERREIRA, Reitor do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, no uso de suas atribuições regimentais etc.,

Considerando o disposto no art. 7º caput da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021 e o art. 9º da Portaria Unifae nº 47;

RESOLVE:

Designar, no período de 05/03/2026 a 04/03/2027 a servidora Sra. Lívia Cristina Rocha Chavari Lima, matrícula nº 879, cargo: Assistente Administrativo, para atuar como Gestor do Contrato nº 05/2024, objeto: Fornecimento do serviço de software de gestão e tratamento de ponto, compreendendo: fornecimento de licença de software com consultoria e suporte técnico, serviços de instalação, configuração da solução, implantação, migração de dados e treinamento para utilização do software;

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São João da Boa Vista, 05 de março de 2026

PROF. DR. MARCO AURÉLIO FERREIRA
Reitor

PORTARIA N.º 31, 06 DE MARÇO DE 2026

MARCO AURÉLIO FERREIRA, Reitor do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, no uso de suas atribuições regimentais etc.,

Considerando o disposto no art. 7º caput da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021 e o art. 9º da Portaria Unifae nº 47;

RESOLVE: